

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 4 DE JULHO DE 2018 - Estabelece procedimentos complementares necessários ao cumprimento das normas do Decreto Nº 1.935, de 6 de dezembro de 2017

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARCON, no uso de suas atribuições previstas no artigo 16 e inciso I do artigo 19, da Lei 6.099, de 30 de dezembro de 1997, de acordo com a deliberação da Diretoria, e Considerando a necessidade de se estabelecer os procedimentos a que se referem o inciso I artigo 2º, e art. 7º do Decreto Estadual nº 1.935 de 6 de Dezembro de 2017, que regulamenta as isenções de tarifa no serviço de transporte intermunicipal de passageiros concedidos, permitidos e autorizados no Estado do Pará; Considerando a necessidade de normatizar o que dispõem os artigos 33 e 34, da Resolução ARCON Nº 001/2000, de 12 de janeiro de 2000, quanto à obrigatoriedade da emissão de bilhetes de passagem e as informações que os mesmos deverão conter, nos casos de isenção tarifária, pelas empresas de transporte intermunicipal de passageiros; e Considerando, ainda, a Resolução CONERC nº 10/2018, publicada no DOE nº 33.643, de 21/06/2018, que aprovou integralmente o teor da presente resolução.

RESOLVE:

Art. 1º - O documento a que se refere o inciso I, do art. 2º, do Decreto Estadual nº 1.935 de 6 de dezembro de 2017, a ser apresentado pela pessoa com deficiência mental, sensorial ou motora de caráter permanente, consistirá em Carteira de Gratuidade Em Transportes Intermunicipais em virtude de Deficiência, conforme modelos constantes nos anexos desta resolução.

Art. 2º - A Carteira de Gratuidade em Transportes Intermunicipais em virtude de Deficiência referida no artigo anterior é pessoal e intransferível, conterá foto do beneficiário e seu reconhecimento será feito mediante QR CODE, dispensando a apresentação de qualquer outro documento.

Parágrafo único: Além dos dados de identificação do beneficiário, constarão no QR CODE os nomes dos profissionais membros da junta médica, nº do registro profissional e local do exame.

Art. 3º - A Carteira de Gratuidade em Transportes Intermunicipais em virtude de Deficiência será emitida pela ARCON-PA após o reconhecimento da presença de deficiência mental, sensorial ou motora de caráter permanente por junta médica vinculada ao Sistema Único de Saúde, nos termos das definições e procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Estado do Pará - SESPA.

§ 1º -O laudo médico a ser utilizado por ocasião do reconhecimento da deficiência para fins de gratuidade intermunicipal será emitido em formulário impresso pela ARCON, que os enviará à Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública, sendo por esta distribuído à rede credenciada do SUS para disponibilização às pessoas com deficiência mental, sensorial ou motora.

§ 2º - A Junta Médica referida no Caput deverá avaliar também a necessidade ou desnecessidade de acompanhante por ocasião do reconhecimento da deficiência apta a fundamentar o benefício da gratuidade tarifária em transportes intermunicipais.

§ 3º Relativamente à perícia médica das pessoas portadores de deficiência, é facultado ao Sindicato das Empresas de Transportes Intermunicipal de Passageiros do Estado do Pará – SETIPEP indicar profissional médico para compor junta médica definida no caput, ressalvando-se que a não indicação ou eventual ausência do profissional indicado, não implica em interrupção dos trabalhos da junta médica.

Art. 4º - A pessoa interessada em obter a Carteira de Gratuidade em Transportes Intermunicipais em virtude de Deficiência deverá entrar em contato com a SESPA a fim de agendar a realização de perícia (avaliação médica) em uma de suas Unidades Regionais de Saúde.

§ 1º Uma vez efetuado o agendamento, a pessoa interessada em obter a Carteira de Gratuidade em Transportes Intermunicipais em virtude de Deficiência deverá comparecer na respectiva Unidade Regional Estadual de Saúde na data marcada, apresentando originais e entregando uma cópia da seguinte documentação:

- I - Cédula de identidade ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH;
- II - Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- III- Comprovante de residência (conta de luz, água ou telefone) ou contrato de locação;
- IV - Duas fotos coloridas 3x4;
- V- Quaisquer Laudos Médicos anteriores que porventura possua.

§ 2º A solicitação da emissão da Carteira de Gratuidade em Transportes Intermunicipais em virtude de Deficiência implica em ciência e concordância por parte do beneficiário com a realização de coleta de dados de utilização da mesma para composição de banco de dados interno do Estado do Pará, o qual terá como objetivo subsidiar o

planejamento de ações destinadas ao atendimento das populações com deficiência.

Art. 5º - A pessoa que tiver sua deficiência reconhecida receberá uma via do laudo lavrado pela Junta Médica, podendo utilizá-lo provisoriamente para acessar de maneira imediata o benefício da gratuidade tarifária intermunicipal, pelo prazo de 4 (quatro) meses improrrogáveis, contados de sua lavratura.

§1º - Na hipótese de acesso à gratuidade tarifária mediante apresentação do laudo, o beneficiário necessitará apresentar também documento com foto que comprove sua identidade.

§2º - Findo o prazo estabelecido no caput, o benefício só poderá ser acessado mediante apresentação da Carteira de Gratuidade em Transportes Intermunicipais em Virtude de Deficiência.

Art. 6º - O controle e acompanhamento dos laudos médicos emitidos para fins de gratuidade em transportes intermunicipais em virtude de deficiência será feito mediante digitalização e registro em sistema eletrônico mantido em conjunto pela ARCON e pela PRODEPA.

Parágrafo Único - Para fins de alimentação do sistema e emissão das Carteiras de Gratuidade em Transportes Intermunicipais em Virtude de Deficiência, competirá à SESPÁ o encaminhamento à PRODEPA do Laudo Médico emitido para fins de gratuidade em transportes intermunicipais em virtude de deficiência, acompanhado das cópias dos documentos descritos no art. 4º, §1º, incisos I a V, entregues pelo beneficiário por ocasião da perícia médica.

Art. 7º - Após a emissão das Carteiras de Gratuidade em Transportes Intermunicipais em Virtude de Deficiência, a ARCON-PA as encaminhará à URES na qual foi realizada a perícia médica, onde poderão ser retiradas pelos beneficiários.

Art. 8º - A Carteira de Gratuidade em Transportes Intermunicipais em Virtude de Deficiência terá validade de 5 (cinco) anos.

§1º - Para efetivar a renovação da Carteira de Gratuidade, a pessoa com deficiência deverá agendar avaliação simplificada de acompanhamento e realizá-la perante à SESPÁ com antecedência de 90 (noventa) dias antes da data do encerramento do prazo de sua validade.

§2º - Caso não sejam constatadas alterações na deficiência apta a fundamentar o benefício de isenção tarifária, o benefício será renovado por mais 5 (cinco) anos.

§3º - Caso se verifique alteração na situação de saúde que implique na necessidade ou desnecessidade superveniente de um acompanhante, será emitida uma nova Carteira de Gratuidade em Transportes Intermunicipais em Virtude de Deficiência com as respectivas alterações.

§4º - Caso finde o prazo de validade da Carteira de Gratuidade em Transportes Intermunicipais em Virtude de Deficiência sem o comparecimento do beneficiário, o benefício será suspenso até que o beneficiário submeta-se à avaliação de acompanhamento.

§5º - Em caso de não comparecimento do beneficiário à avaliação simplificada de acompanhamento após passado um ano de suspensão do benefício nos termos do §3º, o benefício será definitivamente cancelado.

§6º - Em caso de perda ou inutilização da Carteira de Gratuidade em Transportes Intermunicipais em Virtude de Deficiência antes da expiração de seu prazo, o beneficiário poderá requerer à ARCON-PA a emissão de uma 2ª Via, com o mesmo prazo da anterior, sem a necessidade de submeter-se à nova avaliação médica.

Art. 9 - A ARCON-PA disponibilizará gratuitamente às operadoras e interessados aplicativo de smartphone apto a realizar o reconhecimento da autenticidade dos QR CODES constantes na Carteira de Gratuidade em Transportes Intermunicipais em Virtude de Deficiência.

Art. 10 - Os operadores de transporte intermunicipal de passageiros registrados nesta agência terão a obrigação de manter em seus postos fixos de venda de passagens pelo menos um smartphone que possua o aplicativo mencionado no artigo anterior. §

1º - Na hipótese de não possuírem o aplicativo para reconhecimento da autenticidade em seus pontos fixos de venda de passagens, os operadores deverão presumir a validade de todas as Carteiras de Gratuidade em Transportes Intermunicipais em Virtude de Deficiência apresentadas, desde que acompanhadas de documento de identidade válido.

§2º - Na hipótese de ser detectada carteira adulterada, será gerado pelo aplicativo registro automático da ocorrência, devendo a operadora reter o documento e encaminhá-lo à ARCON com os demais dados, no prazo de 5 (cinco) dias, para apuração do ocorrido.

§3º - Ficam dispensados da exigência do caput os operadores de serviços seletivos e especiais prestados paralelamente a serviços regulares.

Art. 11 - As empresas de transporte intermunicipal deverão informar à ARCON, conforme modelo definido no Anexo II desta resolução, a

quantidade de bilhetes de passagens gratuitos, por categoria (pessoa com deficiência mental, sensorial ou motora de caráter permanente; menores de seis anos, inclusive; maiores de sessenta e cinco anos; policiais civis e militares e carteiros), efetivamente utilizados no mês, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

Art. 12 – Os modelos dos bilhetes de passagem gratuitos a serem utilizados pelas empresas de transporte intermunicipal, serão diferenciados por tipo de linha, interurbana e semi-urbana, conforme definidos nos anexos III, IV e V desta resolução, e deverão estar disponíveis aos beneficiários de isenção tarifária no prazo previsto no art. 18 desta resolução.

Art. 13 - Considera-se local de embarque, além dos terminais de passageiros, os pontos fixos de parada obrigatória estabelecidos pela ARCON.

Art. 14 – O disposto no parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 1.935/2017 somente se aplica para as linhas diretas.

§ 1º – Nas linhas diretas, quando o número de passageiros com direito à isenção tarifária for superior às vagas decorrentes da aplicação do caput do art. 3º do Decreto nº 1.935/2017, e houver disponibilidade de assentos não ocupados por passageiros pagantes, o excedente de passageiros gratuitos poderá ocupar os assentos destinados aos demais passageiros.

§ 2º - Entende-se por linhas diretas aquelas em que a viagem ocorre entre origem e destino, sem seccionamentos ou paradas intermediárias.

Art. 15 – Nas linhas de natureza semi – urbana, nas quais são admitidos passageiros em pé, as empresas deverão assegurar que 4 (quatro) assentos estejam identificados para ocupação preferencial por idosos e pessoas com deficiência mental, sensorial ou motora de caráter permanente, conforme modelo a ser definido pela ARCON.

Art. 16 - As pessoas com deficiência que possuam o laudo expedido de acordo com o modelo constante no Anexo I da Resolução nº 05/2000 terão o prazo de 4 (quatro) meses para adaptarem-se às exigências desta resolução.

Parágrafo Único - Durante o prazo previsto no caput, as pessoas portadoras do laudo constante no Anexo I da Resolução nº 05/2000 poderão utilizá-lo para acessar o benefício da gratuidade tarifária em transportes intermunicipais.

Art. 17 - Os operadores do serviço de transporte intermunicipal de passageiros terão o prazo de 4 (quatro) meses contados da publicação desta resolução para adaptar-se as suas exigências.

Art. 18 – A obtenção da Carteira de Gratuidade em Transportes Intermunicipais em virtude de Deficiência sem a devida observância por parte do usuário ou agente público dos procedimentos estabelecidos nesta resolução, uma vez configurada a infração, resultará em comunicação da ARCON à autoridade competente para as devidas providencias nos termos da lei.

Art. 19 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 05/2000.

**BRUNO
DIRETOR GERAL DA ARCON-PA**

HENRIQUE

REIS

GUEDES

Ver no DOE:

<http://www.ioepa.com.br/pages/2018/2018.07.06.DOE.pdf>

Este texto não substitui o publicado no DO de 06/07/2018